DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1639/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6589/2013
PROTOCOLO	: 1410155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 10/2012
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE FINANCEIRO À ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL "LOURDES MORAES PAIVA – CASA DA CRIANÇA".
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL "LOURDES MORAES PAIVA – CASA DA CRIANÇA"
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 68.350,80
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMOS ADITIVOS – REPASSE FINANCEIRO À ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL "LOURDES MORAES PAIVA – CASA DA CRIANÇA" - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AO RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à *Prestação de Contas do Convênio nº 10/2012* e *Termos Aditivos n.sº 1/2012 e 1/2013*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* o *julgamento* da *Prestação de Contas do Convênio nº 10/2012* celebrado entre o *Município de Paranaíba/MS*, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como concedente, e de outro lado, a *Associação de Assistência e Promoção Social Lourdes Moraes Paiva – "Casa da Criança"*, CNPJ/MF nº 03.637.592/0001-45, por sua Presidente, Senhora Bethânia Rahal Bordim da Cunha, CPF/MF nº 159.323.908-40, como convenente, *como CONTAS IRREGULARES* em razão da não remessa de documentos indispensáveis à aprovação da presente prestação de contas, com fundamento no artigo

21, II e artigo 59, III e 42, II, IV e IX da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I, II e II, 121, I, II e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, CPF/MF nº 404.566.681-87, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documentos indispensáveis à análise do feito, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas